

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2024

DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas, pedófilos, homofóbicos, racistas e acusados de violência em todos os sentidos não possam assumir cargos públicos ou prestem serviços a empresas que tenham vínculos com o Município do Bom Jardim-PE e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições Legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto e Lei Legislativo:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos ou à prestação de serviços a empresas que tenham vínculo com o Município do Bom Jardim-PE, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas, pedófilos, homofóbicos, racistas e acusados de violência em todos os sentidos, tendo como base os direitos previstos na Legislação Vigente.

§1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como contratação por empresa que preste serviços à municipalidade.

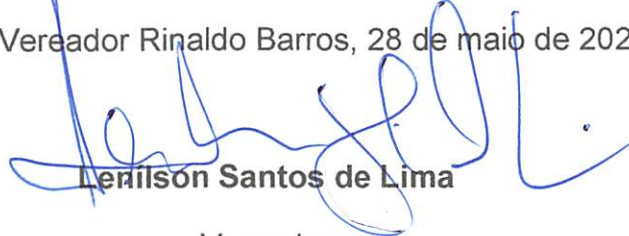
§2º O atestado de Antecedentes criminais, deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A prática de violência contra mulheres e meninas, e os outros atos ilícitos citados, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tivessem sido condenadas nas condições previstas no caput desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Rinaldo Barros, 28 de maio de 2024.



Lenilson Santos de Lima

Vereador

